



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONTRATO Nº 31.07.003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.04.001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ –
CRA-CE E A JVS COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA - ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CEARÁ, situado na Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Leonardo José Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 59.78.52.83, e do CPF nº 246.015.433-04, residente e domiciliado em (Fortaleza CE), e a JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede na SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO "L" Nº 38 – ED. ASSIS CHATEUBRIAND BLOCO 01 SALA 517 ASA SUL – BRASÍLIA/DF. Cep: 70.340-906, Fone: (61) 3223-2835, inscrita no CNPJ sob o nº 10.190.265/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo GISLENE ANCELMO FERREIRA, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1553906 SSP/DF e do CPF nº 620.568.751-87, residente e domiciliado em (DF-BRASÍLIA), têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA (REFERENTE AO GRUPO - 3)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma TOTAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.184,00 (sete mil e cento e oitenta e quatro reais).
- 5.2. O preço é fixo e irreatável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), FUNo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

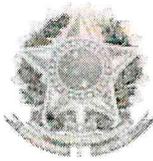
- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **3.1.30.02.20 – Serviços de informática.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze)meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Quanto à entrega:
- 9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue parcelado (ver anexo A) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Conselho Regional de Administração-CRA/CE, localizado na rua Dona Leopoldina, nº 935 – Centro – Fortaleza – Ce., CEP. 60.110-000, nos horários e dias da semana de 9:00 h às 11:30 h e 14:00 h as 15:00 h, de segunda a sexta-feira.
- 9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.2. Quanto ao recebimento:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

10.3 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Zelar pela perfeita execução do Contrato;

10.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Referência;

10.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA/CE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.8. Fornecer o material objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

11.1.5. Fornecer o material objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Adm Josué Sucupira Barreto, matrícula nº 5872, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua

Jal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 31 de julho de 2017.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

Gislene Ancelmo Ferreira
JVS INFORMÁTICA
CONTRATADO

Testemunhas:

RG: 2007010082385
CPF: 053.456.453-69

RG: 854.954-550-DF
CPF: 373.635.731-15



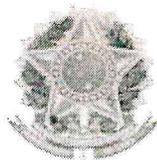
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 31.07.003/2017:

EMPRESA VENCEDORA DO GRUPO III:

JVS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -CNPJ:10.190.265/0001-53

GRUPO 2 – MATERIAL PROMOCIONAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
09	NOTEBOOK - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS COM MEMÓRIA RAM DE 4GB, PROCESSADOR INTEL I3 2ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, HD DE 1 TB, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, CONECTIVIDADE WIRELESS E BLUETHOOH. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR EQUIPADO COM WEBCAM, BATERIA E RESPECTIVOS CABOS. MARCA: LENOVO IDEAPAD 310 CORE I3 SITE: HTTPS://WWW.AMERICANAS.COM.BR/PRODUTO/132174740/NOTEBOOK- LENOVO-IDEAPAD-310-INTEL-CORE-I3-6006U-4GB-1TB-TELA-15-LED-WINDOWS-10-PRATA?OPN=YSMESP&LOJA=0&EPAR=BP_PL_0_0_GO_PLA_INF_RLSA_NOVOS_GMV&WT.SRCH=1&GCLID=EAIAIQOBCHMIPLJF95MI1QIVH OGRCH1AKGSZEAYYAYABEGIJWPD_BWE	UNID.	02	LENOVO IDEAPAD	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais).
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM IMPRESSÃO A LASER, IMPRESSÃO COLORIDA, COM CONECTIVIDADE WIRELESS, FUNÇÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. A IMPRESSORA DEVERÁ VIR COM OS CARTUCHOS DE TINTAS. MARCA: SAMSUNG 460W SITE: HTTP://WWW.SAMSUNG.COM/BR/CONSUMER/IT/PRINTER-MULTIFUNCTION/COLOR-MULTIFUNCTION/SL-C460W/XAB/	UNID.	01	SANSUNG 460W	R\$2.616,00 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais)	R\$2.616,00 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais)
11	MOUSE – AQUISIÇÃO DE MOUSE ÓPTICO COM FIO, CONECTIVIDADE USB 2.0. MARCA: PISC 1807 SITE: HTTP://WWW.PISC.COM.BR/?P=56	UNID.	02	PISC 1807	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 20,00 (vinte reais)
12	CABO HDMI – CABO TIPO HDMI 1.4 (MACHO/MACHO) COM FILTRO ESPECIAL, MÍNIMO 1.8 METROS DE COMPRIMENTO.	UNID.	01	SECCON SK0438-1.8M	R\$ 18,00 (dezoito reais)	R\$ 18,00 (dezoito reais)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

	MARCA: SECCON SK0438-1.8M-30R SITE: HTTP://WWW.SECCON.NET.BR/APOIOPHP.PHP?C AT=PRODUTOS&PAG=D ESCRICAO&NC=6390&TIT=CABO+HDMI+X+HDMI+ 1.4++1.8M					
13	CABO VGA – CABO TIPO VGA 1.4 (MACO/MACHO), MÍNIMO 1.5 METROS. MARCA: SECCON SK0671-R SITE: HTTP://WWW.SECCON.NET.BR/APOIOPHP.PHP?C AT=PRODUTOS&PAG=D ESCRICAO&NC=4409&TIT=CABO+MONITOR+RGB +HD15+MACHO+X+ HD15+MACHO+COM+FERRITE+1.8M	UNID.	01	SECCON SK0671 - R	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
14	CABO ADAPTADOR CONVERSOR – CABO ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA, MÍNIMO DE 15 CENTÍMETROS. MARCA: SECCON W-HDMI-VGA SITE: HTTP://WWW.SECCON.NET.BR/APOIOPHP.PHP?C AT=PRODUTOS&PAG=D ESCRICAO&NC=9233&TIT=CABO+CONVERSOR+H DMI+PARA+VGA	UNID.	01	SECCON W- HDMI-VGA	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
15	MODEM ROTEADOR – AQUISIÇÃO DE MODEM ROTEADOR 3G – 4G, COM ENTRADA USB, 300 MBPS, MÍNIMO DE 01 ANTENA. MARCA: TPLINK TL-MR3420 SITE: HTTP://WWW.TP- LINK.COM.BR/PRODUCTS/DETAILS/CAT-4691_TL- MR3420.HTML	UNID.	01	TPLINK TL- MR3420	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
16	MINI MODEM – AQUISIÇÃO DE MINI MODEM 3G – 4G, COM ESPAÇO PARA CARTÃO MICROSD – CHIP E ENTRADA USB. MARCA: DLINK DWM221 SITE: HTTPS://DLINK.COM.BR/PRODUTO/DWM- 221	UNID.	01	DLINK DWM221	R\$ 80,00 (oitenta reais)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
VALOR TOTAL:					R\$ 7.184,00 (sete mil e cento e oitenta e quatro reais)	